



LEI Nº 559/2007

SÚMULA: CONCEDE CONTRIBUIÇÃO AS ENTIDADES RELACIONADAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI :-

Artigo 1º - Nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Nacional de nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizar a conceder Contribuição as entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2008 e nos respectivos valores:

NOME DA ENTIDADE	CNPJ	FINALIDADE	VALOR MENSAL
AMCG – Associação dos Municípios dos Campos Gerais	00756565/0001-01	Manutenção	0,25% do ICMS, ISS e do FPM
Conselho da Comunidade da Comarca de Castro	02618904/0001-00	Manutenção da entidade	3 salários mínimos
Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Catanduva de Fora	05650550/0001-7	Manutenção da entidade	2.300,00
Associação das Costureiras de Carambeí	07761962/0001-02	Manutenção da entidade	1.000,00
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural	78133824/0001-27	Manutenção do atendimento em Carambeí	2.858,00
Associação Parque Histórico de Carambeí	04716375/0001-03	Manutenção da entidade	2.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais	03878900/0001-24	Exames e Consultas Méd.	R\$ 0,30 p/ habitante/mês

Artigo 2º - Os repasses relativos as presentes Contribuições serão efetuados mensalmente, a título de Convênio, Auxílio, Acordo, Cooperação, Ajuste ou outro instrumento congênere, firmado com o Município de Carambeí, na forma da Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 3º - As entidades beneficiárias dos recursos previstos na presente Lei, deverão prestar contas dos recursos recebidos junto à UGT – Unidade Gestora de Transferências da Prefeitura do Município de Carambeí, nos moldes da Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Artigo 4º - Para firmar Convênio ou o Termo correspondente, com o Município de Carambeí, a entidade deverá apresentar o Plano de Trabalho para o exercício de 2008, devidamente aprovado pelo Órgão competente..

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias já consignadas no Orçamento para o exercício de 2008.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2008 e vigorará até 31 de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2007

Osmar Rickli
Prefeito Municipal